



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 17/09/2018 16:11	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 18/Setembro/2018
---	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 122/2018, contido no Processo nº 159/2018, que adita dispositivos na Lei nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo delimitado, denominada ZONA AZUL.

O objetivo da presente proposição é o de adequar o texto à técnica legislativa.

Caxias do Sul, 13 de Setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

\_\_\_\_\_  
GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO  
(Autor)  
**Vereadora - MDB**



PROCESSO Nº 159/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 122/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

**Adita dispositivos na Lei nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo delimitado, denominada ZONA AZUL.**

Art. 1º Adite-se §§ 7º e 8º ao art. 2º da Lei nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, com a seguinte redação:

§ 7º Em ocasiões em que o parquímetro estiver danificado ou inoperante, o usuário que ocupar o espaço do estacionamento rotativo pago nessa área específica de abrangência, durante o período inicial e final da cobrança diária, fica isento do pagamento, não se vinculando aos quesitos para a imposição de multas ou infração de trânsito por descumprimento à regulamentação constante na placa de sinalização, havendo isenção inclusive do pagamento da taxa de regularização.

§ 8º Nas ocasiões em que o sistema estiver danificado ou inoperante, as informações referentes ao § 7º deste artigo devem estar disponibilizadas aos usuários em todos os equipamentos da concessionária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**

